L E I N.º 2 2 9 4

Dispõe sobre a reserva de caixa especial para gestantes, deficientes físicos e idosos nos caixas dos supermercados e de estabelecimentos comerciais de Votorantim e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **CARLOS AUGUSTO PIVETTA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Os supermercados e estabelecimentos comerciais que tenham 04 (quatro) caixas de recebimento, ou mais, deverão reservar um caixa para atendimento de gestantes, portadores de deficiência física e idosos.

Parágrafo único. O caixa específico mencionado no *"caput"* deste artigo deverá ser adaptado para o atendimento de pessoas portadoras de deficiência que utilizam cadeiras de rodas.

Art. 2.º Os supermercados e estabelecimentos comerciais de que trata o artigo 1º terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às exigências contidas nesta Lei.

Art. 3.º A fiscalização e as penalidades para os casos de descumprimento desta Lei serão regulamentadas através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 02 de agosto de 2.012 - XLVIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

MÁRCIO MALAQUIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO